

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
TRANSPORTES – PASSOS DE SÁ, LDA.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Outorgante;

E

O Instituto de Formação e Transportes – Passos de Sá, Lda, adiante designada por IFT, com sede na Avenida Rocha Páris, 92-E, 4900-494 Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 513 074 538, representada neste ato por Luis Filipe Sanches Ferreira, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e o IFT, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da

população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelo IFT;
 - b) Publicitar a oferta formativa do IFT;
 - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelo IFT, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O IFT, certificado como Entidade Formadora pela DGERT (Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho) em 11 áreas de educação e formação, pelo IMT-IP (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP), pela ERS (Entidade Reguladora da Saúde), pela OPP - Ordem dos Psicólogos Portugueses e pelo MAI – Ministério da Administração Interna/PSP, acompanha os vastos problemas económicos e sociais com que nos deparamos atualmente, e num momento em que se sentem reflexos negativos no mercado de trabalho, que provocam uma destruição do emprego, acrescido pelas dificuldades financeiras das empresas, torna-se de extrema importância qualificar os trabalhadores de forma a garantirem o seu posto de trabalho, adequando-os às novas tecnologias e às crescentes exigências do mercado de trabalho.
2. Neste âmbito o IFT compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 25% de desconto, para um mínimo de 15 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;



2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2019 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetarà as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e o IFT celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 22 de Maio de 2019

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pelo IFT



ift INSTITUTO DE
FORMAÇÃO E
TRANSPORTES
+351 251 074 538
+351 251 4900-494 Viana do Castelo
A Gerência

(Luis Filipe Sanches Ferreira)